



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 145/2025

São Roque, 4 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Comandante,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, em resposta ao ofício de Vossa Excelência, em que consulta sobre a possibilidade de existência de legislação que trate da obrigatoriedade de permanência de profissional salva-vidas nas piscinas das áreas de lazer dos condomínios residenciais, informo que, após análise, não há, até o momento, legislação municipal específica em São Roque sobre a obrigatoriedade da presença de salva-vidas em piscinas de condomínios residenciais.

Ademais, é importante destacar que, a nível estadual ou federal, também não há uma normativa que obrigue de forma geral a presença de um salva-vidas nestes espaços, cabendo aos condomínios a responsabilidade pela segurança de suas áreas comuns, conforme critérios internos e normas de segurança aplicáveis.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO DA SILVA CARVALHO
Major Especialista em Comunicações
Comandante do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de São Roque